



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
CNPJ: 06.769.798/000-17



CONTRATO / PRECATÓRIOS DO FUNDEF	NÚMERO 190202 Assinatura CEL
-------------------------------------	------------------------------------

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA B. DO N. ALMEIDA LTDA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA U. I. HUMBERTO DE CAMPOS, LOCALIZADA NO POVOADO AGROVILLA BOA SORTE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA – FUNDEF.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA, com sede administrativa na Rua Isaac Martins, 371, Centro, Barra do Corda – MA CEP: 65.950-000 pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17; e, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Rio Tiradentes, S/N, Centro Barra do Corda/MA, CEP: 65950-000 (Prox. a ponte da beira rio), inscrita no CNPJ sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário de Educação Interino, o Sr. Raimundo de Assis Mendes, nomeado(a) pela Portaria nº 106 de 11 de abril de 2024, portador do RG n.º 000028275094-0 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 726.090.013-04, residente e domiciliado na Rua Sertão, S/N, Altamira I, Barra do Corda/MA, e pela Coordenadora de Receita e Despesa Maria Edivania Pereira da Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 029 de 01 de janeiro de 2021, portadora do RG n.º 1.608976 SSP-MA e inscrita no CPF sob o n.º 435.903.813-53, residente e domiciliada na Rua Florípedes Coelho Paços, nº. 637, Incra, Barra do Corda/MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.287/0001-57, com sede e endereço na Rua Luis Domingues, Nº. 172, Centro, CEP: 65.950-000, Município de Barra do Corda/MA, neste ato representada por Bergley do Nascimento Almeida, empresário, casado, portador(a) do RG nº 573124965 e CPF nº 879.497.683-04, residente e domiciliado na Rua Tico Batista, S/N, Vila Canadá, Barra do Corda/MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preço nº 020/2023, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a PREFEITURA e

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma  
digital por B. DO N.  
ALMEIDA  
EIRELI:048202870  
00157 EIRELI:04820287000157



a CONTRATADA, nos termos dispostos na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações e segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Humberto de Campos, localizada no Povoado Agrovilla Boa Sorte, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA – FUNDEF, nos termos do edital de licitação Tomada de Preços nº. 020/2023 e de seus anexos.

1.2. A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, os termos contidos no edital de Tomada de Preços n.º 020/2023, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O objeto do presente contrato será realizado por regime de empreitada por preço global (inciso XIV do art. 2º. do Decreto nº. 7.983 de 08 de abril de 2013).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 1.834.833,99** (um milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sétima, a serem pagos conforme medições condizentes com o cronograma físico financeiro.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

4.3. Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.





**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS** Os recursos financeiros a serem destinados para a despesa estão assegurados nas seguintes dotações orçamentárias, conforme previstos para o exercício de 2024, como segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.1020.1050.0000	1050	Construção, Ampliação, Adaptação e Reforma de U. E'S da educação Básica - Fundef	4.4.90.51	Precatório do FUNDEF

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento da despesa será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. O pagamento acima fica condicionado ao repasse feito pelo órgão concedente dos recursos para a execução das obras.

6.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar.

6.3. No caso de as Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.





6.7. A CONTRATANTE poderá efetuar retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

6.8. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.9. Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

6.9.1. As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

6.9.2. Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pelo Município, através do seu fiscal designado, inclusive, a qualidade do material empregado.

6.9.3 O Município, através do seu fiscal designado, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

6.9.4. Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto na planilha, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

6.9.5 O Município, através do seu fiscal designado, deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

6.9.6. As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pelo Município, através do seu fiscal designado.

6.9.7. A CONTRATADA deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

6.9.8. Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

6.9.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.





**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 7.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas.
- 7.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, após a sua assinatura.
- 7.3. O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato, além das seguintes:

- 9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão de obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.
- 9.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.
- 9.4. Fornecer todos os equipamentos de segurança para os trabalhadores (EPI's e EPC's) de





acordo com as normas da ABNT.

9.5. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

9.7. Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

9.8. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

9.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) fixado no Projeto Básico, o objeto efetuado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto;

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico e no Edital, partes integrantes deste termo de contrato.

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, desse modo, fica responsável a Secretaria Municipal de Educação por nomear o engenheiro encarregado, tendo este como função acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. Receber os serviços/obra no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta de preço, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/obra, para que seja reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado no prazo e forma estabelecidos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO** - Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Município exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.





11.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em ~~Adida restringida~~ responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.3. Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, de servidor lotado do Município, em conjunto com o Engenheiro Fiscalizador, o seguinte:

11.3.1 - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

11.3.2 - Executar a fiscalização do contrato resultante desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

11.3.3 - Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;

11.3.4 - Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa da Secretária Municipal de educação.

11.3.5 - Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

11.3.6 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudique o bom andamento dos serviços;

11.3.7 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES** - As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.1. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá





sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

12.1.2 - Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.1.2.1 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.2.3 - multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado;

12.1.2.4 - multa de 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.2. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.3. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.4. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Barra do Corda/MA, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.5.1 - fraudar a execução do contrato;

12.5.2 - descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, que será concedida quando



o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decursadas (dois) anos no caso de aplicação de suspensão.

12.7. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa.

12.9. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

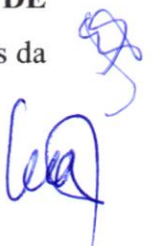
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL** - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante.

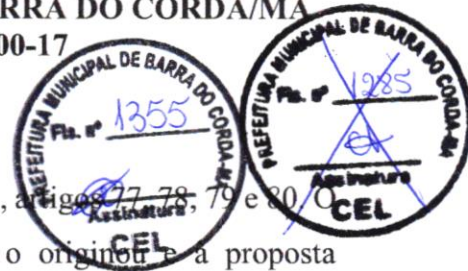
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
CNPJ: 06.769.798/000-17



rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei nº 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80, o presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e a proposta apresentada pela Contratada, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas.

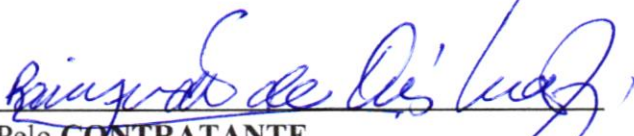
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:** O Município designará servidor para fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório Tomada de preço nº 020/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus Anexos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Corda/MA, Estado do Maranhão, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 03 (três) vias.

Barra do Corda - MA, 09 de maio de 2024.

  
Pelo **CONTRATANTE**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO**  
Raimundo de Assis Mendes  
Portaria nº. 106/2024-GAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA  
CNPJ: 06.769.798/000-17



Maria Edivanira P. Silva

Pela **CONTRATANTE**  
**COORDENADORA DE RECEITA E DESPESAS**  
Maria Edivanira Pereira Da Silva  
Portaria nº. 029/2021-GAB

B. DO N. ALMEIDA Assinado de forma digital  
EIRELI:048202870001 por B. DO N. ALMEIDA  
57 EIRELI:04820287000157

Pela **CONTRATADA**  
**B. DO N. ALMEIDA LTDA**  
CNPJ: 04.820.287/0001-57  
**REPRESENTANTE:**  
Bergley do Nascimento Almeida  
CPF: 879.497.683-04

**TESTEMUNHAS:**

1.

Arifredo dos Santos Grande  
CPF: 453.106.103-91

2.

Rafael Santos Amado  
CPF: 054.036.353-78

[Handwritten signature]

Municipal de Planejamento, orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: EN4NHBIHQJ4ANG1769151721YCONYC3A

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 278/2023. TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratada: **I. SOUSA MEDEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.332.629/0001-55, neste ato representado pelo sr. **IRAMAR SOUSA MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 213.856.532-72. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 278/2023, alterando o prazo de vigência de 05 de julho de 2023 a 05 de maio de 2024, para 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de abril de 2024. ASS: **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: R18FCIC614Y9L1769152139X7RIYJGI

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 279/2023. TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratada: **I. SOUSA MEDEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.332.629/0001-55, neste ato representado pelo sr. **IRAMAR SOUSA MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 213.856.532-72. Contratante: da Secretaria Municipal de Saúde CNPJ Nº 09.200.150/0001-13. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 279/2023, alterando o prazo de vigência de 05 de julho de 2023 a 05 de maio de 2024, para 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de abril de 2024. ASS: **JOANYCE CARNEIRO SOUZA**. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: K45IVAVBCI4LWG176915247ZATARIIIS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 02/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 42/2023

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 280/2023. TERMO ADITIVO Nº 02/2024, Contratada: **I. SOUSA MEDEIROS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.332.629/0001-55, neste ato representado pelo sr. **IRAMAR SOUSA MEDEIROS**, inscrito no CPF nº 213.856.532-72. Contratante: da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula sétima do contrato nº. 280/2023, alterando o prazo de vigência de 05 de julho de

2023 a 05 de maio de 2024, para 05 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024. DATA: Barra do Corda (MA), 30 de abril de 2024. ASS: **RAIMUNDO DE ASSIS MENDES**. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 2UB8FO0G14Y9L176915275GIKD7WSUQ

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 186/2023, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2023

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2024, seção 03, página 2, onde se lê: CPF nº 333.495.923-68. Lê-se: CPF nº 333.495.923-68. DATA: Barra do Corda (MA), 21 de maio de 2024. ASS: Publique-se. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda– MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: ZIFP0JEN14Q0C17691531386OT8VLLG

### RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 88/2023, PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 24 de maio de 2024, seção 03, página 5, onde se lê: Contrato nº 89/2023. Lê-se: Contrato nº 88/2023. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de maio de 2024. ASS: Publique-se. **ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA**. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda– MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 9R7K9S4WV14N7K176915339ENMH2KC3X

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 190/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.653/2023. Espécie: Tomada de Preço nº. 020/2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Humberto de Campos, localizada no Povoado Agrovilla Boa Sorte, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA – FUNDEF; **CONTRATADO**: B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.820.287/0001-57; **CONTRATANTE**: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ nº. 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.834.833,99 (um milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 09 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivanira Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 3 | Página: 276

Órgão: Prefeituras/Estado do Maranhão/Prefeitura Municipal de Barra do Corda

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.653/2023. Espécie: Tomada de Preço N.º 020/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Humberto de Campos, localizada no Povoado Agrovilla Boa Sorte, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA - FUNDEF; CONTRATADO: B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.820.287/0001-57; CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 1.834.833,99 (um milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA**

**EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGA N.º 00007/2024; Contratação Direta por Dispensa de Licitação n.º 001/2024; Contrato n.º 005/2024-UEMA; PARTES: Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), CNPJ n.º 06.352.421/0001-68 e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAPEAD, CNPJ n.º 06.145.017/0001-13. OBJETO:** a contratação de fundação sem fins lucrativos com a finalidade de dar apoio ao projeto "Monitoramento contínuo das condições Ambientais do Estado do Maranhão: mudanças na cobertura florestal, dinâmica do uso da terra, panorama dos recursos hídricos, tempo, clima e tendências às mudanças climáticas", na gestão das atividades administrativas e financeiras, necessárias à sua execução. **AMPARO LEGAL:** artigo 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.958/1994, da Lei n.º 10.973/2004 e do Decreto n.º 7.423/2010. **DO VALOR:** R\$ 985.572,50 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** 23/05/2024 a 23/05/2025. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 240201; Unidade Orçamentária: 24201; Função: 12; Subfunção: 122; Programa: 354; Ação: 6032; Subação: 023453; Natureza de Despesa: 33.90.39.05; Fonte: 1500103000. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. WALTER CANALES SANT'ANA**, matrícula n.º 66363, pela **CONTRATADA**, o **Sr. JOSÉ DE RIBAMAR LISBOA MOURA**, superintendente. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de maio de 2024. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2024, sob o n.º 34, em 28/05/2024, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - UEMA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 012/2024 - CMPN CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO SELF -SERVICE OU QUENTINHAS, LANCHES E COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. **DOTAÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES 01 PODER LEGISLATIVO 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 01 01 CÂMARA MUNICIPAL 00 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 0001 GESTÃO LEGISLATIVA 031 01 031 0001 2001 0000 MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA DA CAMARA 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 27/05/24 e encerramento em 31/05/24. **PARTES CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES/MA e FERREIRA E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ N.º 35.391.297/0001-48. **DATA DO CONTRATO:** 27 de maio de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 190/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.653/2023. Espécie: Tomada de Preço n.º 020/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Humberto de Campos, localizada no Povoado Agrovilla Boa Sorte, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA - FUNDEF; **CONTRATADO:** B. DO N. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.820.287/0001-57; **CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. **Valor:** R\$ 1.834.833,99 (um milhão e oitocentos e trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos); **Recurso:**

Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade de: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 09 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 191/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.914/2023. Espécie: Tomada de Preço n.º 023/2023, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para prestação de serviços de Reforma e Ampliação da Escola U. I. Ismael Mousalém Salomão, localizada no Povoado Centro dos Ramos, Zona Rural do Município de Barra do Corda/MA - FUNDEF; **CONTRATADO:** D P DE SOUZA EMPREEDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.256.509/0001-03; **CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. **Valor:** R\$ 1.640.131,78 (um milhão e seiscientos e quarenta mil e cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos); **Recurso:** Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1050.0000; Projeto de Atividade: 1050; Elemento de Despesa: 4.4.90.51; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU - MIRIM/MA**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 010/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024.01.04.0001, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023.06.12.0006.** PARTES: Município de Itapecuru-Mirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e dieta enteral, a fim de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim/MA. **VALOR:** R\$ 244.481,08 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais oito centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2024. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 760/2020, Decretos Municipais n.º 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal n.º 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993; Decreto Municipal n.º 075/2023, de 13 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes aplicáveis. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. ORÇAM: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0022 2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, VALOR R\$ 5.797,50 (CINCO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. SAÚDE; ÓRGÃO: 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNID. ORÇAM: 1301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0022 2.056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO, VALOR R\$ 13.871,78 (TREZE MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), FONTE DE RECURSO: 1600000000-TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUT.; ÓRGÃO: 13-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROJETO/ATIVIDADE: 10 303 0012 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, VALOR R\$ 25.025,00 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E CINCO REAIS), FONTE DE RECURSO: 1500100200 - RECEITA